

JUSTIFICATIVA AO PL 492/2011

Desde a publicação da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, popularmente conhecida com “Lei Cidade Limpa”, a paisagem urbana da Cidade de São Paulo vem sofrendo significativas mudanças.

A Lei foi fruto do esforço paulistano por uma paisagem urbana mais ordenada, mais condizente com o espaço urbano, o patrimônio histórico e a integridade da arquitetura das edificações.

E mais, como digna expressão do princípio-mor da Administração Pública, a Supremacia do Interesse Público, tornou obrigatória diversas medidas, tais como: proibição de anúncios publicitários em muros, coberturas, laterais de edifícios, carros, ônibus, motos, bicicletas, além de exigir padronização, simplificação e redução de anúncios indicativos de acordo com a testada dos imóveis.

Entretanto, por mais brilhante que a Lei seja não está imune a alterações, seja para adequar seu texto à conjuntura presente, seja para garantir maior efetividade a seus dispositivos. Sendo assim, o presente projeto de lei pretende alterar a sistemática de autuação contida na Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Com efeito, na forma atual, essa norma possibilita apenas imposição imediata de multas que podem alcançar o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a simples constatação de irregularidade, sem qualquer critério de proporcionalidade e razoabilidade.

Portanto, de acordo com a proposta fica o fiscal obrigado, quando da aplicação da primeira multa, a notificar o estabelecimento infrator a fim de cumprir a Lei. Com isso, privilegia-se o caráter pedagógico sem perder de vista a punição, e garante-se ao infrator certo lapso de tempo, para que, de boa-fé, adequa-se ao postulado legal, ao invés de simplesmente ser multado.

Sendo assim, por entender que essa iniciativa é de “interesse público”, principalmente para garantir maior efetividade à Lei, conto com o apoio e a aprovação dos nobres pares.